LEI Nº 646/2012 **TRAIRI, EM 31 DE OUTUBRO DE 2012.**

Ementa - "Altera o Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 635/2012, que "dispõe sobre Cessão de Servidão de Passagem de linha de transmissão (rede elétrica)" e dá outras providências legais que específica".

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Trairi - CE, representado pelo Prefeito Municipal, a conceder à empresa **Consórcio Trairi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.546.432/0001 – 07,** a Cessão de Servidão de Passagem de linha de transmissão de 230 kV SE Trairi – SE Pecém I, trecho1, numa largura máxima de 42,40m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros), em uma área total de 1, 2450 hectare de terras pertencentes ao Município de Trairi, conforme projeto completo e memorial, partes integrantes deste Projeto de Lei.

Art. 2º - A referida cessão é delimitada pelos seguintes referências: uma área de terra, circunscrita em um terreno rural denominado "Sítio Olho D'água", Matrícula nº 768, Livro 2-G, folha 201, Cartório do 2º Ofício, pertencente à Prefeitura Municipal de Trairi, concedida à empresa **Consórcio Trairi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.546.432/0001 – 07** a Cessão de Servidão de Passagem para transmissão de 230 kV SE Trairi – SE Pecém I, trecho I, com **1, 2450 ha**, e as confrontações abaixo descriminadas:

AO NORTE: medindo 42,40m, limitando com terras de João Ribeiro da Silva.

AO SUL: medindo 40,74m, com terras de Jundiaí Barroso.

AO LESTE: medindo 308,19m, com terras da Prefeitura municipal de Trairi.

AO OESTE: medindo 314,56m, com terras da Prefeitura Municipal de Trairi.

Art. 3º - Por essa Cessão de Servidão a empresa pagará uma indenização pela utilização da referida servidão no valor de R$ 4.095,75 (quatro mil e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da empresa **Consórcio Trairi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.546.432/0001 – 07**.

Art. 5º – Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 31 de outubro de 2012.

JOSÉ LUCIANO MOREIRA
Prefeito Municipal (Interino)